



Associação de Futebol do Porto

Rua António Pinto Machado, n.º 96 - 4100 - 068 Porto

COMUNICADO OFICIAL

CIRCULAR N.º 048
- 2012/2013 -

Para conhecimento e orientação dos Clubes filiados, SAD's, Órgãos de Comunicação Social e demais interessados, divulgamos as adaptações introduzidas ao Regulamento de Disciplina para vigorarem a partir desta época, a nível Distrital, sob autorização do Conselho de Disciplina e Direção da Federação Portuguesa de Futebol, comunicado através do *e-mail* de 21/09/2012, remetido pelos serviços Jurídicos da F.P.F., anexando Parecer n.º 01-2012/13 do C.D. Secção não Profissional

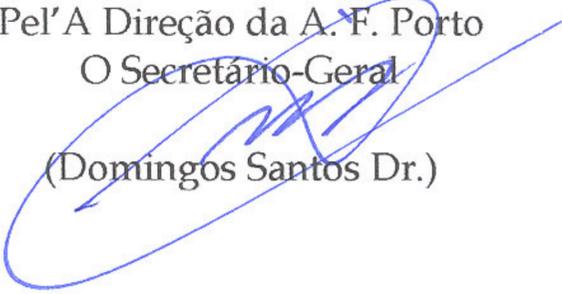
As alterações sublinhadas a amarelo, recaem sobre os seguintes Artigos:

22.º; 27.º; 28.º; 29.º; 30.º; 33.º; 39.º; 46.º; 47.º; 66.º; 75.º; 96.º C (novo); 98.º; 100.º; 101.º; 102.º; 152.º; e 156.º., cujos textos se divulgam em anexo, composto por seis folhas

Porto e A. F. Porto, 21 de Setembro de 2012

Pel' A Direção da A. F. Porto
O Secretário-Geral

(Domingos Santos Dr.)



ANTERIOR

ARTIGO 22º

(Da multa e indemnização aos clubes e sócios ordinários da FPF)

(Adaptado p/AFP)

1. ...
2. ...
3. A falta de pagamento de multa agravada no prazo fixado, impede o clube, automaticamente, sem necessidade de nova notificação e até integral pagamento da importância em dívida, de participar na prova desportiva em que ele ou seu agente desportivo foram penalizados, sendo-lhe aplicado automaticamente o disposto no nº 2 do artigo 27º relativamente aos jogos em que esteja impedido de participar. (Adaptado p/AFP)

ACTUAL

ARTIGO 22º

(Da multa e indemnização aos clubes e sócios ordinários da FPF)

(Adaptado p/AFP)

1. ...
2. ...
3. A falta de pagamento de multa agravada no prazo fixado, impede o clube, automaticamente, sem necessidade de nova notificação e até integral pagamento da importância em dívida, de participar na prova desportiva em que ele ou seu agente desportivo foram penalizados, sendo-lhe aplicado automaticamente, **nos** jogos em que esteja impedido de participar, **as seguintes penalidades:**

a) Jogos de Séniores:

Pela 1ª vez na época desportiva: multa de 50€

Pela 2ª vez na época desportiva: multa de 100€

Pela 3ª vez na época desportiva: desclassificação e multa de 200€.

b) Jogos de Jovens; Veteranos; Feminino e Campeonato de Amadores:

Pela 1ª vez na época desportiva: multa de 25€

Pela 2ª vez na época desportiva: multa de 50€

Pela 3ª vez na época desportiva: desclassificação e multa de 100€.

§ Único - Se qualquer das

4. ...
5. ...
6. ...

ARTIGO 27º
(Da suspensão dos clubes)

1. ...
2. Nos jogos em que estão impedidos de participar por suspensão, é aplicável aos Clubes o disposto neste regulamento quanto à falta de comparência a jogo.
3. ...

ARTIGO 28º
(Da suspensão preventiva)

1. ...
2. A suspensão preventiva de um jogador ou de outro agente desportivo que não seja automática depende de decisão prévia do órgão jurisdicional a quem compete julgar a infração, podendo ser proposta pelo instrutor do processo, e caduca automaticamente ao fim de dois meses a contar da notificação.
3. ...
4. ...

infrações mencionadas nas alíneas anteriores ocorrer em uma das duas últimas jornadas de prova ou fase de prova a disputar por pontos, o clube será punido com desclassificação e multa de:

- alínea a) 1.000€;
- alínea b) 500€.

Se da aplicação da pena de desclassificação resultar alteração classificativa das equipas que sobem ou descem de divisão ou ficam apuradas para a fase seguinte, o valor da multa duplica. **(Adaptado p/AFP)**

4. ...
5. ...
6. ...

7. Em caso algum é aplicável ao nº 3 deste artigo a redução prevista no artigo 91º deste regulamento. **(Adaptado p/AFP)**

ARTIGO 27º
(Da suspensão dos clubes)

1. ...
2. Nos jogos em que estão impedidos de participar por suspensão, é aplicável aos Clubes o disposto no nº 3 do artigo 22º. **(Adaptado p/AFP)**
3. ...

5. ...

ARTIGO 29º

(Da suspensão preventiva automática)

1. ...
2. ...
3. A suspensão preventiva automática cessa decorridos 12 dias a contar da data da expulsão se não for proferida decisão definitiva sobre os factos de que ela decorre, excepto se estiver pendente procedimento disciplinar e o jogador tenha neste sido suspenso preventivamente.
4. ...
5. ...

ARTIGO 30º

(Da suspensão preventiva automática de outros agentes desportivos)

1. ...
2. A suspensão preventiva automática dos restantes agentes desportivos cessa decorridos 12 dias da data do jogo onde ocorreu a expulsão.

ARTIGO 33º

1. A pena de indemnização consiste no pagamento pelo infrator de uma quantia pecuniária como reparação dos danos patrimoniais causados.

2. ...

ARTIGO 39º

1. ...
2. Se a pena de baixa de divisão

ARTIGO 28º

(Da suspensão preventiva)

1. ...
2. A suspensão preventiva de um jogador ou de outro agente desportivo que não seja automática depende de decisão prévia do órgão jurisdicional a quem compete julgar a infração, podendo ser proposta pelo instrutor do processo, e caduca automaticamente ao fim de **um (1) mês** a contar da notificação. **(Adaptado p/AFP)**
3. ...
4. ...
5. ...

ARTIGO 29º

(Da suspensão preventiva automática)

1. ...
2. ...
3. A suspensão preventiva automática cessa decorridos **dez (10)** dias a contar da data da expulsão se não for proferida decisão definitiva sobre os factos de que ela decorre, excepto se estiver pendente procedimento disciplinar e o jogador tenha neste sido suspenso preventivamente. **(Adaptado p/AFP)**
4. ...
5. ...

ARTIGO 30º

(Da suspensão preventiva automática de outros agentes desportivos)

1. ...
2. A suspensão preventiva automática

não puder produzir efeitos, esta é substituída por suspensão por 1 época desportiva.

ARTIGO 46º

(Da desistência de prova)

1. ...
2. ...

No decurso da 2ª volta:

a) Seniores:

- 1ª Divisão Honra: € 1.000;
- 1ª Divisão : € 850;
- 2ª Divisão : € 700;
- 3ª Divisão : € 550.

b) Jovens; Veteranos; Feminino e Campeonato de Amadores: € 400. (Adaptado p/AFP)

3. ...
4. ...
5. ...
6. ...
7. ...
8. ...
9. ...
10. ...
11. ...
12. ...
13. ...

Artigo 47º

dos restantes agentes desportivos cessa decorridos **dez (10)** dias da data do jogo onde ocorreu a expulsão. (Adaptado p/AFP)

ARTIGO 33º

1. A pena de indemnização consiste no pagamento pelo infrator de uma quantia pecuniária como reparação dos danos patrimoniais causados, **assim como do pagamento de policiamento extra causado por distúrbios nos termos previstos na Lei.** (Adaptado p/AFP)
2. ...

ARTIGO 39º

1. ...
2. **Se a pena de baixa de divisão não puder produzir efeitos, esta é substituída por:**
 - a) Jogos de Séniores: multa de 500€
 - b) Jogos de Jovens; Veteranos; Feminino e Campeonato de Amadores: multa de 250€
3. **Em caso algum é aplicável ao número anterior a redução prevista no artigo 91º deste regulamento.** (Adaptado p/AFP)

ARTIGO 46º

(Da desistência de prova)

1. ...
2. ...

No decurso da 2ª volta:

(Da inclusão irregular de interveniente no jogo)

1. ...
2. Se a infração ocorrer em uma das duas últimas jornadas de prova ou fase de prova a disputar por pontos e se da aplicação da pena de derrota prevista no número anterior resultar alteração classificativa das equipas que sobem ou descem de divisão ou que ficam apuradas para a fase seguinte, o clube é punido com baixa de divisão e multa de:
 - a) Seniores: € 500;
 - b) Jovens; Veteranos; Feminino e Campeonato de Amadores: € 100. (Adaptado p/AFP)

3. ...
4. ...
5. ...
6. ...

ARTIGO 66º

(Das condições de campo, do policiamento e dos equipamentos)

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. ...

c) Seniores:

- 1ª Divisão Honra: € 1.000;
- 1ª Divisão : € 850;
- 2ª Divisão : € 700;
- 3ª Divisão : € 550.

d) Jovens; Veteranos; Feminino e Campeonato de Amadores: € 400. (Adaptado p/AFP)

3. ...
4. ...
5. ...
6. ...
7. ...
8. ...
9. ...
10. ...
11. ...
12. ...
13. ...

Artigo 47º

(Da inclusão irregular de interveniente no jogo)

1. ...
2. Se a infração ocorrer em uma das duas últimas jornadas de prova ou fase de prova a disputar por pontos e se da aplicação da pena de derrota prevista no número anterior resultar alteração classificativa das equipas que sobem ou descem de divisão ou que ficam apuradas para a fase seguinte, o clube, **além da derrota**, é **ainda** punido com baixa de divisão e multa de:
 - a) Seniores: € 500;
 - b) Jovens; Veteranos; Feminino e Campeonato de Amadores: € 100. (Adaptado

ARTIGO 75º

(Do atraso no início ou reinício dos jogos e da sua não realização ou conclusão)

1. ...
2. Se o atraso não exceder dez (10) minutos e o resultado do encontro não provocar alteração classificativa das equipas que sobem ou descem de divisão, ou que sejam apuradas para a fase seguinte, o Clube é punido com multa de € 750 a € 1.000. (Adaptado p/AFP)
3. O Clube é punido, em qualquer caso, nos termos do número anterior, se a data ou hora da realização do jogo em que a infração foi praticada, muito embora correspondente às **três** últimas jornadas da prova ou fase da prova, tenha sido regularmente alterada de forma ao mesmo não ter lugar simultaneamente com os restantes jogos da jornada correspondente.
4. ...
5. ...

p/AFP)

3. ...
4. ...
5. ...
6. ...

ARTIGO 66º

(Das condições de campo, do policiamento e dos equipamentos)

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. ...
6. Se as infrações previstas nos números 1, 2 e 5 ocorrerem em uma das duas últimas jornadas de prova ou fase de prova a disputar por pontos e se da aplicação da pena de derrota resultar alteração classificativa das equipas que sobem ou descem de divisão ou ficam apuradas para a fase seguinte, o clube é punido nos termos do número 3 do artigo 46º. (Adaptado p/AFP)

ARTIGO 75º

(Do atraso no início ou reinício dos jogos e da sua não realização ou conclusão)

1. ...
2. Se o atraso não exceder dez (10) minutos e, se da aplicação da pena de derrota prevista no nº 1 do presente artigo não resultar alteração classificativa das equipas que sobem ou descem de divisão, ou que sejam apuradas para a fase seguinte da prova, o Clube é

ARTIGO 98º

(Das ameaças, injúrias e ofensas à reputação)

O Dirigente de Clube que pratique a infracção prevista no artigo 61º, ainda que contra agente desportivo, é punido com suspensão de 1 mês a 1 ano e multa de € 1.000 a € 2.000.

ARTIGO 100º

(Da interferência no jogo)

1. O Dirigente de Clube que, fora dos casos regularmente previstos, interfira por qualquer forma no decurso de jogo oficial é punido com advertência e multa de € 150, excepto se o fizer no intuito de fazer cessar a prática de infracção disciplinar muito grave ou grave.

apenas punido com multa de € 750 a € 1.000. **(Adaptado p/AFP)**

3. O Clube é punido, em qualquer caso, nos termos do número anterior, se a data ou hora da realização do jogo em que a infracção foi praticada, muito embora correspondente às **duas** últimas jornadas da prova ou fase da prova, tenha sido regularmente alterada de forma ao mesmo não ter lugar simultaneamente com os restantes jogos da jornada correspondente. **(Adaptado p/AFP)**

4. ...

5. ...

6. **Se as infracções previstas nos números anteriores foram praticadas em jogos que não impliquem alteração classificativa dos clubes que sobem ou descem de divisão ou que fiquem apurados para a fase seguinte da prova, os clubes infratores deverão ser punidos nos termos do artigo 87º. (Adaptado p/AFP)**

ARTIGO 96º C (NOVO)

(Recusa de saída do terreno de jogo)

(Adaptado p/AFP)

O agente desportivo que se recuse a abandonar o retângulo de jogo após ter recebido ordem de expulsão, dando causa a que o árbitro dê o jogo por terminado antes do tempo regulamentar é punido com suspensão por 1 a 3 anos e multa de € 1.500 a € 3.000. (Adaptado p/AFP)

ARTIGO 98º

2. A reincidência é punida com repreensão por escrito e multa de € 300.

ARTIGO 101º

(Dos atos contra a equipa de arbitragem)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 98º, o Dirigente de Clube que no decurso de jogo oficial proteste decisão da equipa de arbitragem ou adote atitude incorreta para com os respectivos elementos é punido com suspensão de 15 a 30 dias e multa de € 200 a € 300. (Adaptado p/AFP)
2. Em caso de reincidência a pena é de suspensão de 15 a 30 dias e multa de € 300 a € 500.

ARTIGO 102º

(Da inobservância de outros deveres)

O Dirigente de Clube é punido com suspensão de 15 a 30 dias e multa de € 200 a € 450, em todos os casos não expressamente previstos em que viole dever imposto pelos regulamentos e demais legislação desportiva aplicável. (Adaptado p/AFP)

ARTIGO 152º

(Das ofensas corporais a agente desportivo)

1. ...
2. Em caso de reincidência o limite mínimo da pena de multa é de €

(Das ameaças, injúrias e ofensas à reputação)

1. O Dirigente de Clube que antes, durante ou após o jogo faça uso de expressões ou gestos ameaçadores ou indignos para com elemento integrante da equipa de arbitragem ou outro agente desportivo com direito de acesso ou permanência no recinto desportivo ou que pratique as infrações previstas no artigo 61º, ainda que contra agente desportivo, é punido com suspensão de 1 mês a 1 ano e multa de € 1.000 a € 2.000. (Adaptado p/AFP)
2. Se o destinatário das expressões ou gestos for assistente ao jogo, é punido com suspensão de 15 a 90 dias e multa de € 500 a € 1.000. (Adaptado p/AFP)

ARTIGO 100º

(Da interferência no jogo)

1. O Dirigente de Clube que, fora dos casos regularmente previstos, interfira por qualquer forma no decurso de jogo oficial é punido com multa de € 200, excepto se o fizer no intuito de fazer cessar a prática de infração disciplinar muito grave ou grave. (Adaptado p/AFP)
2. A reincidência é punida com multa de € 300. (Adaptado p/AFP)

2.500.

ARTIGO 156º

(Do comportamento incorreto do público)

1. O Clube cujos sócios ou simpatizantes mantenham antes, durante ou após a realização de jogo, um comportamento socialmente reputado incorreto, designadamente o arremesso de objetos para o terreno de jogo, ou que pratiquem atos não previstos nos números anteriores que perturbem ou ameacem perturbar a ordem e a disciplina, é punido com multa de € 150 a € 500. (Adaptado p/AFP)
2. ...

ARTIGO 101º

(Dos atos contra a equipa de arbitragem)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 98º, o Dirigente de Clube que no decurso de jogo oficial proteste decisão da equipa de arbitragem ou adote atitude incorreta para com os respectivos elementos é punido com suspensão de **10 a 20** dias e multa de € 200 a € 300. (Adaptado p/AFP)
2. Em caso de reincidência a pena é de suspensão de **20 a 30** dias e multa de **€ 400 a € 500**. (Adaptado p/AFP)

ARTIGO 102º

(Da inobservância de outros deveres)

O Dirigente de Clube é punido com suspensão de 15 a 30 dias e multa de **€ 250 a € 500**, em todos os casos não expressamente previstos em que viole dever imposto pelos regulamentos e demais legislação desportiva aplicável. (Adaptado p/AFP)

ARTIGO 152º

(Das ofensas corporais a agente desportivo)

1. ...
2. **Se a agressão tiver por objeto elemento da equipa de arbitragem, o Clube é punido nos termos do artigo 146º nº 1.** (Adaptado p/AFP)
3. Em caso de reincidência o limite mínimo da pena de multa é de € 2.500.

ARTIGO 156º

(Do comportamento incorreto do público)

1. O Clube cujos sócios ou simpatizantes mantenham antes, durante ou após a realização de jogo, um comportamento socialmente reputado incorreto, designadamente o arremesso de objetos para o terreno de jogo, ou que pratiquem atos não previstos nos números anteriores que perturbem ou ameacem perturbar a ordem e a disciplina, é punido com multa de € 200 a € 500. (Adaptado p/AFP)
2. ...